



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 235/2005 DE 11 DE MAIO DE 2005.

AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ZORTÉA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo de Município de Zortéa, autorizados a conceder reposição geral de salários ao quadro de servidores municipais efetivos e contratados em caráter temporário e emergencial, estendido aos agentes políticos, a partir de 01 (primeiro) de maio de 2005 nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º - O percentual geral de reposição dos salários e subsídios, será de 9% (nove) por cento, para todas as categorias.

Art. 3º - Para as categorias que não atingirem o valor do Salário Mínimo Nacional, com a reposição geral de 9% (nove) por cento, será concedido aumento real de 6% (seis) por cento, que serão aplicados sobre o valor obtido com a reposição geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, do Fundo Municipal de Saúde e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Zortéa SC, 11 de maio de 2005.

REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Lei em 11 de maio de 2005.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 11/05/05
RETIRADO EM 30/05/05

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

